



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ARTIGO CIENTÍFICO

**A JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO A TRATAMENTOS PARA PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

ORIENTANDA – LARA DE OLIVEIRA PEREIRA TOCANTINS

ORIENTADORA – PROFA. MA. MIRIAM MOEMA DE CASTRO MACHADO RORIZ

GOIÂNIA

2026

LARA DE OLIVEIRA PEREIRA TOCANTINS

**A JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO A TRATAMENTOS PARA PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Conclusão de Curso II, da
Escola de Direito, Negócios e
Comunicação da Pontifícia Universidade
Católica de Goiás (PUC GOIÁS)
Profa. Orientadora: Ma. Miram Moema de
Castro Machado Roriz

GOIÂNIA

2026

LARA DE OLIVEIRA PEREIRA TOCANTINS

**A JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO A TRATAMENTOS PARA PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

Data da Defesa: 03 de Junho de 2026

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa.: Ma. Miram Moema de Castro Machado Roriz	Nota
--	------

Examinadora Convidada Profa.: Ma. Paula Ramos Nora de Santis	Nota
--	------

Dedico este trabalho ao meu irmão Pedro Whillky, que foi a maior motivação para a escolha deste tema. Ele me ensina diariamente sobre paciência, amor, respeito e a verdadeira inclusão. Foi através dele que compreendi que o autismo não é uma limitação, mas uma maneira diferente e especial de existir, sentir e se expressar. A convivência diária me permitiu compreender, na prática, as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, especialmente no acesso à saúde e ao tratamento adequado. Que a sua vida seja sempre cercada de respeito, oportunidades, compreensão e amor, e que o mundo aprenda a ser mais humano, mais empático e mais inclusivo para pessoas incríveis como você.

SUMÁRIO

RESUMO

INTRODUÇÃO

1 MARCO LEGAL DO DIREITO À SAÚDE DA PESSOA COM TEA

- 1.1 Direito à saúde na Constituição Federal
- 1.2 Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência
- 1.3 Lei nº 12.764/2012 – Lei Berenice Piana
- 1.4 Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão

2 O TRATAMENTO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

- 2.1 Tratamento multidisciplinar
- 2.2 Atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS)
- 2.3 Planos de saúde e cobertura de terapias

3 A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

- 3.1 Conceito de judicialização da saúde
- 3.2 Direito à saúde, mínimo existencial e reserva do possível
- 3.3 A judicialização do acesso a tratamentos para pessoas com TEA
- 3.4 Impactos da judicialização da saúde
- 3.5 A judicialização como instrumento de efetivação de direitos fundamentais

CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

A JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO A TRATAMENTOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

RESUMO

O presente trabalho analisou a judicialização do acesso a tratamentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com enfoque no direito fundamental à saúde e na efetivação de direitos das pessoas com deficiência. O objetivo consistiu em examinar o marco legal do direito à saúde da pessoa com TEA, compreender as formas de tratamento multidisciplinar disponíveis e analisar o fenômeno da judicialização como instrumento de garantia de acesso a terapias, medicamentos e serviços de saúde. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental, por meio da análise da legislação, doutrina jurídica e jurisprudência relacionadas ao tema. Verificou-se que, embora existam normas que asseguram o direito à saúde e ao tratamento adequado às pessoas com TEA, muitas famílias enfrentaram dificuldades para obter atendimento pelo Sistema Único de Saúde e pelos planos de saúde, o que resultou no aumento das demandas judiciais. Concluiu-se que a judicialização da saúde se apresentou como importante instrumento de efetivação de direitos fundamentais, especialmente do direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e à inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista; Judicialização da saúde; Políticas públicas.

THE JUDICIALIZATION OF ACCESS TO TREATMENT FOR PEOPLE WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER AFTER THE BRAZILIAN INCLUSION LAW

ABSTRACT

The present study analyzed the judicialization of access to treatments for people with Autism Spectrum Disorder, focusing on the fundamental right to health and the enforcement of the rights of persons with disabilities. The objective was to examine the legal framework of the right to health for people with ASD, understand the forms of multidisciplinary treatment available, and analyze the phenomenon of health judicialization as an instrument to guarantee access to therapies, medications, and health services. The methodology used consisted of bibliographic and documentary research through the analysis of legislation, legal doctrine, and case law related to the topic. It was found that, although there are legal norms ensuring the right to health and adequate treatment for people with ASD, many families faced difficulties in obtaining care through the public health system and private health insurance, which resulted in an increase in judicial demands. It was concluded that health judicialization proved to be an important instrument for the enforcement of fundamental rights, especially the rights to health, human dignity, and social inclusion of people with Autism Spectrum Disorder.

Keywords: Autism Spectrum Disorder; Health judicialization; Public policies.

INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que demanda acompanhamento contínuo e tratamento multidisciplinar, envolvendo profissionais de diversas áreas da saúde e da educação. Nesse contexto, o acesso a tratamentos adequados torna-se elemento essencial para o desenvolvimento, a inclusão social e a garantia da dignidade da pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Entretanto, muitas famílias enfrentam dificuldades para obter esses tratamentos tanto pelo Sistema Único de Saúde quanto pelos planos de saúde privados, o que tem levado ao aumento da judicialização da saúde nessa área.

O presente trabalho tem como objetivo analisar a judicialização do acesso a tratamentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, examinando o marco legal do direito à saúde, as formas de tratamento disponíveis e o papel do Poder Judiciário na efetivação desse direito fundamental. Busca-se compreender em que medida a judicialização tem se apresentado como instrumento de garantia do acesso a terapias, medicamentos e serviços de saúde, bem como seus impactos para o sistema de saúde e para a sociedade.

O problema de pesquisa que orienta o estudo consiste em compreender se a judicialização do acesso a tratamentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista representa um mecanismo eficaz de efetivação do direito à saúde ou se contribui para a sobrecarga do Poder Judiciário e para a desorganização das políticas públicas de saúde.

A metodologia utilizada baseia-se em pesquisa bibliográfica e documental, por meio da análise da Constituição Federal, legislação infraconstitucional, doutrina jurídica e jurisprudência relacionadas ao direito à saúde, aos direitos da pessoa com deficiência e à judicialização da saúde, com enfoque específico nas demandas envolvendo o Transtorno do Espectro Autista.

O trabalho está estruturado em três seções. Na primeira seção, analisa-se o marco legal do direito à saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista,

abordando a Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Lei nº 12.764/2012 e a Lei nº 13.146/2015. Na segunda seção, examina-se o tratamento do Transtorno do Espectro Autista, incluindo o tratamento multidisciplinar, o atendimento pelo Sistema Único de Saúde e a cobertura de terapias pelos planos de saúde. Na terceira seção, estuda-se a judicialização da saúde no Transtorno do Espectro Autista, abordando seu conceito, a relação entre o direito à saúde, o mínimo existencial e a reserva do possível, bem como os impactos da judicialização e sua função como instrumento de efetivação de direitos fundamentais. Por fim, apresentam-se as conclusões do estudo.

1 MARCO LEGAL DO DIREITO À SAÚDE DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

O direito à saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista encontra fundamento na Constituição Federal de 1988 e em normas nacionais e internacionais voltadas à proteção dos direitos das pessoas com deficiência. A garantia de acesso à saúde, ao tratamento adequado e à inclusão social das pessoas com TEA decorre dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção dos direitos fundamentais.

A Constituição Federal ampliou significativamente a proteção aos direitos sociais ao reconhecer a saúde como direito de todos e dever do Estado. No que se refere às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a proteção jurídica ganhou maior relevância com a promulgação da Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, responsável por reconhecer a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Além da legislação nacional, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência também representa importante instrumento de proteção das pessoas com TEA. Incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional por meio do Decreto nº 6.949/2009, a Convenção reforçou a necessidade de promoção da inclusão social e do acesso igualitário aos serviços de saúde.

Dessa forma, torna-se necessário analisar os principais instrumentos normativos relacionados à proteção do direito à saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, especialmente a Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

1.1 DIREITO À SAÚDE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a saúde como direito fundamental social, garantindo sua proteção como condição indispensável à dignidade da pessoa humana. O direito à saúde está previsto no artigo 6º da Constituição Federal e no artigo 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

A Constituição Federal também instituiu o Sistema Único de Saúde, estabelecendo, no artigo 198, que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, organizada de acordo com os princípios da descentralização, integralidade e participação da comunidade. O princípio da integralidade possui especial relevância para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, considerando que o tratamento do TEA exige acompanhamento multidisciplinar contínuo e individualizado.

Dessa forma, o direito à saúde previsto na Constituição Federal deve ser compreendido como direito fundamental de aplicação imediata, impondo ao Estado o dever de garantir acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, inclusive no que se refere ao diagnóstico precoce, terapias e tratamentos necessários às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

1.2 CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência representa importante marco jurídico na proteção dos direitos das pessoas com deficiência, estabelecendo diretrizes voltadas à promoção da igualdade, da inclusão social e da dignidade da pessoa humana.

A Convenção estabelece, em seu artigo 25, que as pessoas com deficiência possuem direito ao mais elevado nível possível de saúde, sem qualquer forma de discriminação. Além disso, determina que os Estados assegurem acesso a serviços de saúde apropriados e atendimento adequado às necessidades específicas das pessoas com deficiência.

No caso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a Convenção contribuiu para fortalecer a proteção jurídica relacionada ao acesso à saúde, ao tratamento multidisciplinar e à inclusão social.

1.3 LEI Nº 12.764/2012 – LEI BERENICE PIANA

A Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, representando importante avanço na proteção jurídica das pessoas com TEA no Brasil.

A referida legislação reconheceu a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo acesso aos direitos previstos às pessoas com deficiência no ordenamento jurídico brasileiro.

A Lei Berenice Piana estabelece diretrizes voltadas à saúde, educação, assistência social e inclusão social das pessoas com TEA. No âmbito da saúde, a legislação assegura acesso ao diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, terapias e medicamentos necessários ao desenvolvimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Além disso, a norma reforça o dever do poder público de promover políticas públicas específicas voltadas ao atendimento das necessidades das pessoas com TEA, buscando assegurar inclusão social e proteção integral.

Dessa forma, a Lei nº 12.764/2012 tornou-se um dos principais instrumentos normativos de proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Brasil.

1.4 LEI Nº 13.146/2015 – LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

A Lei nº 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, possui como finalidade assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência.

No que se refere ao direito à saúde, a legislação estabelece que a pessoa com deficiência possui direito à atenção integral à saúde em todos os níveis de complexidade, por intermédio do Sistema Único de Saúde. Também prevê atendimento multiprofissional e interdisciplinar, aspecto especialmente relevante para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, considerando a necessidade de acompanhamento contínuo e individualizado.

Assim, a Lei nº 13.146/2015 reforça a proteção jurídica das pessoas com TEA e amplia os mecanismos voltados à efetivação do direito à saúde, à inclusão social e à dignidade da pessoa humana.

2 O TRATAMENTO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, o Transtorno do Espectro Autista consiste em condição do neurodesenvolvimento caracterizada por dificuldades na comunicação e interação social, além da presença de padrões comportamentais

repetitivos e interesses restritos. O atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista deve ocorrer de forma contínua e individualizada, considerando as necessidades específicas de cada paciente. Nesse contexto, o acesso ao tratamento adequado constitui importante instrumento de efetivação do direito à saúde e da dignidade da pessoa humana.

O tratamento das pessoas com TEA normalmente envolve atuação conjunta de diferentes profissionais da saúde, além do suporte familiar e educacional. Assim, o acompanhamento multidisciplinar torna-se essencial para promover desenvolvimento, autonomia e inclusão social.

2.1 TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR

De acordo com Ministério da Saúde, no documento Linha de Cuidado para a Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do SUS (2015), o tratamento do Transtorno do Espectro Autista deve ser realizado de forma contínua e multidisciplinar, envolvendo profissionais de diferentes áreas da saúde e da educação, com o objetivo de desenvolver habilidades sociais, comunicativas, cognitivas e motoras da pessoa com TEA.

Entre os profissionais que normalmente integram o tratamento estão psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, médicos, fisioterapeutas e psicopedagogos. Cada pessoa com autismo apresenta necessidades específicas, razão pela qual o tratamento deve ser individualizado e planejado de acordo com as particularidades de cada caso e cada especialidade atua em aspectos específicos do desenvolvimento.

Nesse sentido, o acompanhamento psicológico auxilia no desenvolvimento comportamental e emocional, enquanto a fonoaudiologia atua na comunicação e linguagem. A terapia ocupacional, por sua vez, contribui para o desenvolvimento da autonomia e das atividades da vida diária.

Assim, o tratamento multidisciplinar mostra-se indispensável para o desenvolvimento e inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

2.2 ATENDIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

O Sistema Único de Saúde possui papel fundamental na garantia do acesso à saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, assegurando atendimento universal, integral e gratuito à população.

Conforme previsto na Lei nº 8.080/1990, o SUS deve garantir ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, observando os princípios da universalidade, integralidade e igualdade de acesso aos serviços de saúde.

No caso das pessoas com TEA, o atendimento pode ocorrer em unidades básicas de saúde, Centros de Atenção Psicossocial e Centros Especializados em Reabilitação, responsáveis pelo acompanhamento multiprofissional e contínuo.

Entretanto, apesar da existência de políticas públicas voltadas ao atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, muitas famílias ainda enfrentam dificuldades relacionadas à demora no atendimento, insuficiência de profissionais especializados e limitação de terapias disponíveis na rede pública.

Dessa forma, embora o SUS represente importante instrumento de efetivação do direito à saúde, ainda existem desafios relacionados à ampliação e melhoria do atendimento às pessoas com TEA.

2.3 PLANOS DE SAÚDE E COBERTURA DE TERAPIAS

Além do atendimento realizado pelo Sistema Único de Saúde, muitas pessoas com Transtorno do Espectro Autista utilizam os planos de saúde privados para acesso a terapias e tratamentos especializados.

De acordo com o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), os planos de saúde possuem obrigação de garantir cobertura adequada aos tratamentos prescritos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, especialmente quando há indicação médica fundamentada.

Entretanto, muitas famílias enfrentam negativas de cobertura, limitação do número de sessões terapêuticas e dificuldades para acesso a profissionais especializados. Essas situações frequentemente levam os responsáveis a recorrer ao Poder Judiciário para garantir o tratamento adequado.

Assim, as dificuldades de acesso ao tratamento pelo SUS e pelos planos de saúde contribuem significativamente para o aumento das demandas judiciais relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista.

3 A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

A judicialização da saúde consiste na busca do Poder Judiciário como meio de assegurar a concretização do direito fundamental à saúde diante da insuficiência ou da omissão estatal na prestação dos serviços públicos.

Segundo Barroso (2009), no artigo “Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial”, a judicialização da saúde intensificou-se em razão da necessidade de concretização dos direitos fundamentais diante das falhas existentes nas políticas públicas de saúde.

No caso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a judicialização ocorre frequentemente para assegurar acesso a terapias multidisciplinares, profissionais especializados, medicamentos e tratamentos indispensáveis ao desenvolvimento da pessoa com TEA.

Nesse contexto, o Poder Judiciário passou a desempenhar importante papel na efetivação dos direitos sociais, especialmente nos casos em que o Estado não fornece adequadamente medicamentos, tratamentos, terapias e demais serviços essenciais à preservação da vida e da dignidade da pessoa humana.

3.1 CONCEITO DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

A literatura especializada no assunto, de forma majoritária, entende que a judicialização da saúde pode ser compreendida como o fenômeno caracterizado pela transferência de demandas relacionadas ao acesso à saúde para apreciação do Poder Judiciário. Esse fenômeno está diretamente ligado ao direito constitucional à saúde, garantido pelo artigo 196 da Constituição Federal, que diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Dessa forma, a atuação do Poder Judiciário passou a representar importante instrumento de efetivação do direito à saúde, especialmente nos casos em que o cidadão não consegue obter administrativamente o tratamento necessário.

Assim, a judicialização surge como instrumento utilizado pelos cidadãos para garantir o acesso a prestações de saúde não disponibilizadas de forma eficiente pela Administração Pública.

3.2 DIREITO À SAÚDE, MÍNIMO EXISTENCIAL E RESERVA DO POSSÍVEL

A discussão sobre judicialização da saúde envolve dois conceitos importantes do Direito Constitucional: o mínimo existencial e a reserva do possível. Esses conceitos são frequentemente utilizados em decisões judiciais relacionadas ao fornecimento de tratamentos e medicamentos pelo Estado.

O direito à saúde constitui direito fundamental social diretamente ligado à dignidade da pessoa humana e ao direito à vida. Nesse sentido, sua efetivação

relaciona-se ao chamado mínimo existencial, entendido como o conjunto de condições materiais indispensáveis para assegurar uma vida digna. Segundo Wolfgang Sarlet e Filchtiner Figueiredo (2007), o mínimo existencial não se limita à mera sobrevivência física, mas compreende condições mínimas para uma vida saudável e digna.

Os autores afirmam que a Constituição Federal de 1988 reconheceu os direitos sociais como direitos fundamentais, impondo ao Estado o dever de assegurar prestações essenciais à população, especialmente no âmbito da saúde. Assim, a ausência de acesso a tratamentos médicos, medicamentos e terapias adequadas representa violação à dignidade humana e ao próprio mínimo existencial.

Entretanto, a concretização do direito à saúde frequentemente enfrenta a chamada reserva do possível, teoria segundo a qual a efetivação dos direitos sociais depende da disponibilidade de recursos financeiros do Estado. Wolfgang Sarlet e Figueiredo (2007) destacam que os direitos sociais possuem dimensão econômica relevante, pois sua realização exige investimentos públicos e implementação de políticas estatais.

Apesar disso, os autores defendem que a reserva do possível não pode ser utilizada de forma absoluta para justificar a omissão estatal, principalmente quando estiver em risco o mínimo existencial. Isso porque existe um núcleo essencial dos direitos fundamentais que deve ser obrigatoriamente garantido pelo Estado, sobretudo em situações que envolvam a preservação da vida e da saúde do indivíduo.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal entendeu pela impossibilidade de invocação da reserva do possível quando isso resultar em comprometimento do núcleo básico que compõe o mínimo existencial. No julgamento do Agravo Regimental no Agravo em Recurso Extraordinário nº 745745, o Tribunal reconheceu a inaplicabilidade da cláusula da reserva do possível sempre que sua utilização comprometer direitos fundamentais indispensáveis à dignidade da pessoa humana.

Diante disso, a judicialização da saúde surge como instrumento de concretização dos direitos fundamentais, permitindo ao Poder Judiciário intervir diante da insuficiência ou omissão das políticas públicas de saúde.

3.3 A JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO A TRATAMENTOS PARA PESSOAS COM TEA

A judicialização da saúde para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) decorre, principalmente, da dificuldade de acesso a tratamentos especializados, medicamentos e terapias multidisciplinares essenciais ao desenvolvimento do paciente. Conforme destacado por Delgado Faria e Sulino (2025), o TEA exige intervenções contínuas e individualizadas, como terapia ABA, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia, as quais muitas vezes não são plenamente disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde ou pelos planos de saúde.

Nesse contexto, muitas famílias recorrem ao Poder Judiciário para garantir o acesso aos tratamentos necessários, diante da omissão estatal e das negativas administrativas fundamentadas em limitações financeiras ou contratuais. Os autores afirmam que a insuficiência das políticas públicas, o alto custo das terapias e a demora no acesso ao tratamento são fatores que impulsionam a judicialização da saúde no caso das pessoas com TEA.

Além disso, a demora no início das terapias pode causar prejuízos irreversíveis ao desenvolvimento da pessoa autista, motivo pelo qual o Judiciário tem sido frequentemente acionado para assegurar a efetivação do direito à saúde e da dignidade da pessoa humana. Os autores ressaltam que a judicialização passou a representar, em muitos casos, a única alternativa para garantir tratamentos indispensáveis à qualidade de vida e inclusão social das pessoas com TEA.

Entretanto, embora a atuação judicial seja importante para assegurar direitos fundamentais, o fenômeno também gera impactos no sistema de saúde, especialmente em razão do aumento das demandas judiciais e dos custos relacionados ao fornecimento de tratamentos de alto valor. Ainda assim, os autores defendem que a solução mais adequada consiste no fortalecimento das políticas públicas de saúde voltadas às pessoas com TEA, reduzindo a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário para obtenção de tratamentos essenciais.

3.4 IMPACTOS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

A judicialização da saúde tem gerado impactos significativos para o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente em razão do crescimento expressivo das demandas judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos, tratamentos e internações. Segundo Sena (2023), a judicialização passou a ser utilizada pelos indivíduos como estratégia para garantir o acesso ao direito à saúde perante o Poder Judiciário.

Embora a atuação judicial contribua para a concretização de direitos fundamentais, o fenômeno também provoca consequências negativas para a gestão das políticas públicas de saúde. A autora destaca que a judicialização pode representar uma interferência indevida do Poder Judiciário no funcionamento da política pública de saúde, sobretudo quando determina o fornecimento de tratamentos e medicamentos não previstos nas políticas do SUS.

Além disso, a crescente quantidade de ações judiciais tem provocado aumento considerável dos gastos públicos. Conforme o estudo, os processos relacionados à saúde continuam em constante crescimento, especialmente aqueles voltados ao fornecimento de medicamentos e tratamentos médico-hospitalares. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam que mais de 580 mil processos relacionados ao direito à saúde tramitavam no Judiciário brasileiro entre 2020 e 2022.

Nesse contexto, a judicialização da saúde exige a ponderação entre o mínimo existencial e a reserva do possível, de modo que o Poder Judiciário assegure a proteção do direito à saúde sem desconsiderar os limites financeiros e administrativos do Estado. Assim, embora a judicialização represente importante instrumento de garantia de direitos, o crescimento excessivo das demandas individuais pode comprometer a efetividade das políticas públicas de saúde e ampliar desigualdades no acesso aos serviços oferecidos pelo SUS.

3.5 A JUDICIALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

A judicialização dos direitos fundamentais surge como consequência da ineficácia das políticas públicas e da omissão estatal na concretização dos direitos sociais previstos na Constituição Federal. Segundo Silva e Santos Monteiro (2018), a constante violação de direitos essenciais, como saúde, educação, moradia e assistência social, faz com que a população recorra cada vez mais ao Poder Judiciário em busca da efetivação desses direitos.

As autoras afirmam que os direitos fundamentais sociais possuem a finalidade de assegurar condições mínimas de dignidade humana, cabendo ao Estado garantir sua efetivação por meio das políticas públicas. Entretanto, diante das limitações impostas pela lógica neoliberal, ocorre redução da atuação estatal, precarização das políticas públicas e restrição do acesso da população aos serviços essenciais.

Nesse contexto, o Poder Judiciário passa a exercer papel relevante na concretização dos direitos fundamentais, especialmente quando os Poderes Executivo e Legislativo deixam de cumprir suas funções constitucionais. Conforme destacam as autoras, a omissão estatal acaba sobrecarregando o Judiciário, que passa a ser acionado para assegurar direitos básicos negados à população.

Além disso, o estudo ressalta que os cidadãos possuem o direito de recorrer ao Judiciário quando houver ameaça ou violação de direitos fundamentais, sobretudo diante da ausência de políticas públicas eficazes. Assim, a judicialização torna-se mecanismo de garantia da dignidade da pessoa humana e de efetivação dos direitos sociais previstos constitucionalmente.

Entretanto, a efetivação do direito à saúde não deve depender exclusivamente da intervenção judicial. É necessário o fortalecimento das políticas públicas de saúde e a ampliação do acesso aos serviços especializados voltados às pessoas com TEA.

Dessa forma, conclui-se que a judicialização, embora represente um reflexo da deficiência das políticas públicas, também atua como importante instrumento de efetivação dos direitos fundamentais, permitindo que os cidadãos busquem perante o Poder Judiciário a concretização de direitos essenciais à dignidade humana.

CONCLUSÃO

O presente trabalho analisou a judicialização do acesso a tratamentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a partir do estudo do direito fundamental à saúde, do marco normativo de proteção das pessoas com deficiência e da atuação do Poder Judiciário na concretização desses direitos. A pesquisa demonstrou que, embora a Constituição Federal de 1988, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Lei nº 12.764/2012 e a Lei nº 13.146/2015 assegurem proteção ampla às pessoas com TEA, ainda persistem obstáculos significativos para a efetivação desses direitos na prática.

Verificou-se que o tratamento do Transtorno do Espectro Autista exige acompanhamento contínuo, individualizado e multidisciplinar, envolvendo diferentes profissionais e terapias essenciais ao desenvolvimento da pessoa autista. Contudo, a insuficiência estrutural do Sistema Único de Saúde, a limitação de serviços especializados, a demora no atendimento e as frequentes negativas de cobertura por parte dos planos de saúde têm dificultado o acesso adequado aos tratamentos necessários, comprometendo a dignidade, a inclusão social e a qualidade de vida dessas pessoas.

Nesse contexto, observou-se que a judicialização da saúde passou a representar importante mecanismo de efetivação do direito fundamental à saúde, permitindo que pessoas com TEA e suas famílias busquem perante o Poder Judiciário a garantia de terapias, medicamentos e tratamentos indispensáveis ao desenvolvimento e à preservação da dignidade humana. A atuação judicial, em muitos casos, mostra-se essencial diante da omissão estatal e da ineficiência das políticas públicas voltadas à população autista.

Entretanto, também se constatou que a judicialização produz impactos relevantes para a administração pública e para o sistema de saúde, especialmente em razão do aumento das demandas judiciais, da sobrecarga do Poder Judiciário e dos custos decorrentes do cumprimento de decisões judiciais. Além disso, a dependência da intervenção judicial para obtenção de tratamentos evidencia falhas estruturais na concretização das políticas públicas de saúde e pode contribuir para desigualdades no acesso aos direitos, considerando que nem todos possuem as mesmas condições de acesso à Justiça.

Dessa forma, conclui-se que a judicialização da saúde, embora não constitua solução ideal, desempenha papel fundamental na proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, funcionando como instrumento de concretização do direito à saúde, do mínimo existencial e da dignidade da pessoa humana. Todavia, a efetivação desses direitos não pode depender exclusivamente da atuação do Poder Judiciário. Torna-se indispensável o fortalecimento das políticas públicas de saúde, a ampliação da oferta de serviços especializados, o investimento em diagnóstico precoce e tratamento multidisciplinar, bem como a atuação mais eficiente do Estado e dos planos de saúde, a fim de garantir acesso igualitário, contínuo e adequado aos tratamentos necessários às pessoas com TEA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [Planalto - Constituição Federal de 1988](#).

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Diário Oficial da União, Brasília, 2009. Disponível em: [Planalto - Decreto 6.949/2009](#).

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 1990. Disponível em: [Planalto - Lei 8.080/1990](#).

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília, 2012. Disponível em: [Planalto - Lei 12.764/2012](#).

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, 2015. Disponível em: [Planalto - Lei 13.146/2015](#).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 745745 AgR. Relator: Min. Celso de Mello. Julgado em 02 dez. 2014. Diário da Justiça eletrônico, Brasília, 19 dez. 2014.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial do SUS*. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Autism spectrum disorders*. Disponível em: [World Health Organization - Autism spectrum disorders](#).

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Disponível em: [Agência Nacional de Saúde Suplementar \(ANS\)](#).

BARROSO, Luís Roberto. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. *Jurisprudência Mineira*, Belo Horizonte, v. 60, n. 188, p. 29-60, jan./mar. 2009.

FARIA, Frederico Luciano Delgado; SULINO, Luciana A. A judicialização da saúde para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA): desafios, impactos e perspectivas. *Revista de Estudos Interdisciplinares*, v. 7, n. 5, p. 1-18, set./out. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Porto Alegre, n. 1, p. 171-213, out./dez. 2007.

SENA, Débora Napoleão de. Judicialização da saúde no Brasil: os impactos para o Sistema Único de Saúde (SUS). *Revista Científica Multidisciplinar*, 2023.

SILVA, Lairce Santos; MONTEIRO, Lays Krislianne dos Santos. A judicialização dos direitos fundamentais em decorrência da ineficácia das políticas públicas no Brasil. *Revista Libertas*, Juiz de Fora, v. 18, n. 1, p. 173-186, jan./jul. 2018.